



Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016/2017

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO**, CNPJ nº. 60.989.944/0001-65 e registro sindical nº. 4.009/41, com base no município de São Paulo, e sede na Rua Formosa nº. 99, nesta Capital, CEP 01049-000, neste ato representado por seu Presidente, **RICARDO PATAH**, portador do CPF/MF nº. 674.109.958-15, e pelo seu Diretor Jurídico, Marcos Afonso de Oliveira, portador do CPF/MF nº. 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, Robson Eduardo Andrade Rios, inscrito na OAB/SP sob o nº. 86.361, Walkiria Daniela Ferrari, inscrita na OAB/SP sob o nº. 165.058 e Cláudia Campas Braga Patah, inscrita na OAB/SP sob o nº. 106.172, conforme procurações anexas; e o **SINDICATO DOS COMERCIANTES DE JÓIAS E OBJETOS DE OURIVES DE SÃO PAULO**, CNPJ nº. 14.799.853/0001-40 e carta sindical, registrada no livro 003, às fls. 101, com base no Estado de São Paulo, e sede na Av. Paulista, 352, 9.º andar, conj. 97, nesta Capital, CEP 01310-000, neste ato representado por seu Presidente, **TOBIAS DRYZUN**, portador do CPF nº. 042.084.558-53 e assistido por seu advogado Alexandre Guilherme Diniz Silva, inscrito na OAB/SP nº. 271.625, conforme procuração anexa, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no Sindicato dos Empregados na Rua Formosa, 99 Centro, CEP: 01049-000, na data de 24/05/2016 e na Av. Paulista, 352, 9.º andar, conj. 97, nesta Capital, CEP 01310-000, São Paulo (SP), na data de 11/08/2016, examinaram as reivindicações apresentadas e concederam poderes para negociação, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2016, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2015.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/15 - Aos empregados admitidos a partir de 16 de setembro de 2015 e até 15 de agosto de 2016, **desde que o salário seja superior ao piso** o reajustamento será proporcional, conforme tabela a seguir:



Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo



| PERÍODO DE ADMISSÃO | MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR |
|----------------------------|---------------------------------------|
| Até 15/09/2015 | 1,0962 |
| de 16/09/2015 a 15/10/2015 | 1,0878 |
| de 16.10/2015 a 15/11/2015 | 1,0795 |
| de 16.11/2015 a 15/12/2015 | 1,0713 |
| de 16.12/2015 a 15/01/2016 | 1,0631 |
| de 16.01/2016 a 15/02/2016 | 1,0550 |
| de 16.02/2016 a 15/03/2016 | 1,0470 |
| de 16.03/2016 a 15/04/2016 | 1,0390 |
| de 16.04/2016 a 15/05/2016 | 1,0311 |
| de 16.05/2016 a 15/06/2016 | 1,0232 |
| de 16.06/2016 a 15/07/2016 | 1,0154 |
| de 16/07/2016 a 15/08/2016 | 1,0077 |
| a partir de 16/08/2016 | 1,0000 |

Parágrafo 1º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas **SALÁRIOS DE ADMISSÃO** e **GARANTIA DO COMMISSIONISTA**.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro a novembro de 2016, em razão da data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão pagas em 02 (duas) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento referentes aos meses de competência de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2015 ATÉ 31 DE AGOSTO/2016".

Parágrafo 3º - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

Parágrafo 4º - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2016, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo segundo deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, até o mês de janeiro de 2017.

CCBP

2

2



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo



3 – COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2015 ATÉ 31 DE AGOSTO/2016", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2015 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO - Ficam estipulados os seguintes salários de admissão para empresas acima de 20 empregados, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, a partir de 1º de setembro de 2016:

a) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador em geral:..... R\$ 1.090,67 (um mil e noventa reais e sessenta e sete centavos);

b) empregados em geral:..... R\$ 1.324,95 (um mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo único – Empresas com até 20 empregados que não atenderem os requisitos da cláusula 9.^a, devem aplicar as garantias salariais das cláusulas 4^a e 5^a deste instrumento.

5 - GARANTIA DO COMMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (COMMISSIONISTAS PUROS), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 1.626,08** (um mil seiscentos e vinte e seis reais e oito centavos), a partir de 1º de setembro de 2016, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá caso as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia, e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único – A garantia acima é aplicável para empresas acima de 20 empregados.

6 - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES - Aos valores fixados nas cláusulas nominadas SALÁRIOS DE ADMISSÃO e GARANTIA DO COMMISSIONISTA não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, 4% (quatro por cento), de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2016, a título de contribuição assistencial.

eebp

A. -



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo



Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10 de janeiro de 2017, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato que deverá ser obtida somente no site do sindicato: www.comerciarior.org.br

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos primeiro e segundo será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo 5º - Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição em questão, manifestada individual e pessoalmente, por escrito, sempre no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura das Convenções ou dos Acordos Coletivos, que deverá conter o nome, o RG e o CPF do trabalhador e ser entregue na sede do Sindicato, das 9 horas às 17 horas, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, ou em suas subseções, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, sem outras formalidades. No caso de admissão do trabalhador após o prazo acima, este poderá exercer seu direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, na sede e subseções do Sindicato. Os endereços da sede e subseções estão disponibilizados no site do Sindicato dos Comerciantes: www.comerciarior.org.br. O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar, até a data adotada pela empresa para elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo fornecido pelo Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, para que a empresa não efetue os descontos convencionados.

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Os integrantes da categoria econômica dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives, estabelecidos em sua base territorial, quer sejam associados ou não, deverão recolher a Contribuição Assistencial Patronal, de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita, com base no capital social registrado da empresa, conforme aprovação na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11/08/2016, e entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE-189960-3):

CEBP



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo



| Faixa de capital social | Valor da Parcela |
|---------------------------------|------------------|
| Até R\$ 30.000,00 | R\$ 127,00 |
| R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00 | R\$ 219,00 |
| R\$ 50.000,01 até 150.000,00 | R\$ 330,00 |
| Acima de R\$ 150.000,01 | R\$ 623,00 |

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser feito em 3 (tres) parcelas, com vencimentos em 15 de dezembro de 2016, 15 de março de 2017 e 15 de maio de 2017, conforme os valores constantes na tabela apresentada acima, em qualquer agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo SINCOJOIAS - Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo.

Parágrafo 2º - As empresas constituídas após 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017, pagarão a Contribuição Assistencial Patronal no valor a que corresponde ao seu capital social na tabela acima, à proporção de 1/12 por mês ou fração a partir da constituição, recolhendo o respectivo valor até o último dia do mês subsequente ao da constituição.

Parágrafo 3º - O recolhimento da referida contribuição efetuada fora do prazo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Deve efetuar o recolhimento conforme tabela acima, a filial abrangida pelo Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo, e tiver capital social destacado, independentemente de a matriz estar enquadrada nesta mesma base Sindical ou não.

Parágrafo 5º - Caso a filial esteja abrangida pela representação do Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo, sua matriz fora da base de representação e não ter capital destacado na filial, deverá ser atribuído o capital social igual a matriz e dividido pela quantidade de filiais sem capital social destacado.

Parágrafo 6º - No caso das filiais sem capital social destacado e em situações que ambas, matriz e filial estejam na base de representação do Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo, deverão as filiais recolher a contribuição pelo valor mínimo e a matriz pela faixa de capital correspondente na tabela.

Parágrafo 7º - Quaisquer dúvidas ou divergências sobre a cobrança da Contribuição Assistencial Patronal poderão ser esclarecidas ou resolvidas pelos procedimentos de mediação, conforme Lei nº. 9.307/96, sendo que eventual avença nesse sentido, produzirá os mesmos efeitos daquela homologada perante os órgãos do Poder Judiciário.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



09 – REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS (REPIS) - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP'S) e microempresas (ME's), mediante adesão ao sistema disponibilizado pelo sindicato patronal, SINCOJOIAS, fica assegurada às empresas com até 20 empregados, os salários de admissão e garantia do comissionista, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com fundamento nos artigos 3.º e 4.º da Lei N.º 12.790/13, conforme salários abaixo:

a) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador:... R\$ 1.036,13 (Hum mil e trinta e seis reais e treze centavos)

b) demais empregados:... R\$ 1.195,65 (Hum mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

c) garantia do comissionista:... R\$ 1.453,16 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)

Parágrafo 1.º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput, deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2016/2017, através do encaminhamento de formulário à entidade patronal, o SINCOJOIAS, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também por contabilista responsável. Poderá a entidade patronal exigir comprovantes necessários para emissão do referido CERTIFICADO.

Parágrafo 2.º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito de pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará mediante apresentação do referido CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2016/2017.

Parágrafo 3.º - As empresas que contratarem empregados na vigência da presente Convenção Coletiva (sem a emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2016/2017) ficam obrigadas ao pagamento de diferenças entre o valor fixado para empresas com mais de 20 (vinte) empregados. Além do pagamento de diferença, fica o empregador sujeito a multa de R\$ 83,00 (oitenta e tres) reais por empregado, a qual reverterá a favor destes.

Parágrafo 4.º - Para efeito desta cláusula, considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2016.

Parágrafo 5.º - Empresas com até 20 (vinte) empregados que não atenderem os requisitos desta cláusula, devem aplicar as garantias salariais das cláusulas 4.ª e 5.ª, deste instrumento.



10 – APRENDIZES - Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 1º de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2016, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/15 e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

11 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS - A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/49.

12 - PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES - Para efeito de apuração poderão ser consideradas as comissões sobre vendas realizadas até o dia 23 do mês em curso, inclusive, que deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

13 - CÁLCULOS DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS - As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:

- a) apurar a média das comissões e DSR's auferidos nos últimos 12 (doze) meses sem pagamentos extras;
- b) dividir o valor encontrado pela jornada efetivamente contratada para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "B" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula nominada REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

14 - CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS - O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

- a) **Férias:** Serão consideradas as comissões e DSR's, sem extras, auferidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao seu início;
- b) **Primeiros 15 dias do auxílio doença e aviso prévio indenizado ou trabalhado:** Serão consideradas as comissões e DSR's auferidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;
- c) **13º Salário:** Serão consideradas as comissões e DSR's auferidos de janeiro a dezembro, podendo a diferença, após computada a parcela correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo



15 - QUEBRA DE CAIXA - O empregado que exercer as funções de Caixa terá direito ao pagamento por “quebra de caixa”, no percentual de 5% (cinco por cento) do piso previsto na cláusula 4ª, alínea b desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento por “quebra de caixa”, previsto no *caput* desta cláusula.

16 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO - As garantias previstas nas cláusulas denominadas “Salário de Admissão” e “Garantia do Comissionista” não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.

17 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS) - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a empresa e o Sindicato profissional, com a participação do Sindicato patronal.

18 - REMUNERAÇÕES DE HORAS EXTRAS - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

19 - CHEQUES DEVOLVIDOS - É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

CEBP
A. -



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo



Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada a lhe ressarcir o valor retido.

20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Atendida a ordem de prioridade, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, de médicos ou odontólogos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único – Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, deles constando, desde que com a concordância do empregado, inclusive o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), com apresentação à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

21 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO - Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto n.º. 3.048/99, com a redação pelo Decreto n.º. 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

| TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA | ESTABILIDADE |
|---|---------------------|
| 20 anos ou mais | 2 anos |
| 10 anos ou mais | 1 ano |
| 5 anos ou mais | 6 meses |

Parágrafo 1º - Para a concessão da garantia acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto n.º. 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS

Handwritten signatures and initials in blue ink.



nos termos estipulados no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, as partes voltarão a negociar.

22 - ESTABILIDADES DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR - Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir de 2 de janeiro até 30 de junho do ano que o empregado completar 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* dessa cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

23 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE - Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais sempre acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário integral e proporcional.

24 - DIA DO COMERCIÁRIO - Em homenagem ao Dia do Comerciante – 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro de 2016 a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

I - até 90 dias de contrato de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;

II - de 91 dias até 180 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 01 (um) dia;

III - acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 02 (dois) dias.

25 – HOMOLOGAÇÃO - O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação.



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo



26 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

27 – FÉRIAS - As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei n.º 7.414, de 09.12.85 (D.O.U. de 10.12.85).

Parágrafo 2º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

28 - FÉRIAS EM DEZEMBRO - Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

29 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO - Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

30 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido pelo empregado, por ocasião do aviso de férias.

31 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

32 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA - A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, comprovada nos termos da cláusula "Atestados Médicos e Odontológicos", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo 1º - O direito previsto no caput somente será extensivo ao pai comerciário, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

Parágrafo 2º - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as